



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.616, de 28 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a normatização para realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no processo protocolado nº 10.962/2022;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, quanto ao reconhecimento, mensuração e avaliação dos bens móveis e imóveis do Município, e os procedimentos para os registros de depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4320/1964; na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Portaria STN Nº 1.131/21; e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, especialmente a NBC TSP 07 ativo imobilizado, NBC TSP 10 e 11 Redução ao valor recuperável.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.2

I – Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II – Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III – Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV – Redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI – Valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII – Valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII – Valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX – Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X – Valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.3

XI – Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII – Exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV – Valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI – Vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

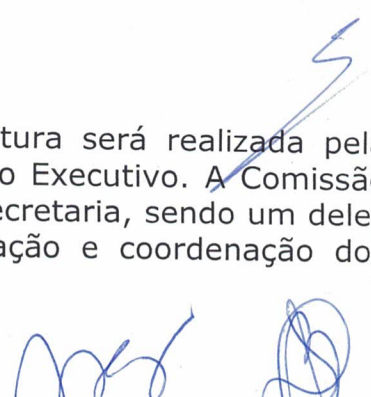
XVII – Laudo técnico: documento hábil, com as informações necessárias ao registro contábil.

XVIII – Fator de Reavaliação: índice aplicado ao valor de referência do bem sob avaliação, a fim de se chegar ao seu valor justo, conforme disposição no ANEXO I deste Decreto.

CAPÍTULO II DO AJUSTE INICIAL

Seção I DA COMISSÃO

Art. 3º A avaliação dos bens da Prefeitura será realizada pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Chefe do Executivo. A Comissão será composta por no mínimo 1 (um) servidor de cada Secretaria, sendo um deles designado como presente e terá a função de organização e coordenação dos trabalhos.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.4

§ 1º A Comissão terá em sua composição no mínimo 1/3 de servidores efetivos e, preferencialmente, com conhecimentos técnicos em pesquisa de mercado.

§ 2º Em razão da necessidade, ou, em função do cronograma de trabalho ou da quantidade de bens, a Comissão, poderá solicitar a indicação de um servidor de cada unidade administrativa de qualquer área para auxiliar a Comissão, na realização do inventário, na localização e na identificação dos bens, sempre sob a supervisão do Presidente da Comissão.

§ 3º A Comissão, por meio do seu presidente, poderá requisitar apoio técnico das diversas áreas da Prefeitura sempre que for necessário para melhor executar seus trabalhos. Os servidores requisitados para apoio, também serão designados através de Portaria pelo Chefe do Executivo.

§ 4º. A Comissão de Inventário e Avaliação que se refere o “caput” ficará responsável pela emissão do laudo técnico, que deverá conter ao menos, as seguintes informações:

I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem avaliado ou lote de bens que estejam sendo avaliados;

II - Critérios utilizados para a avaliação e respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

IV - O valor residual, se houver;

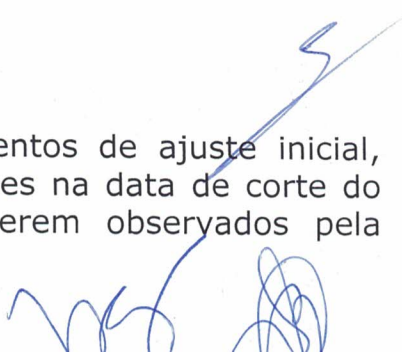
V - Data de avaliação;

VI - Identificação dos responsáveis pela avaliação.

§ 5º O laudo técnico deverá ser arquivado na documentação específica do bem avaliado.

Seção II DO AJUSTE INICIAL

Art. 4º Para realização dos procedimentos de ajuste inicial, será necessário apurar o valor justo dos bens existentes na data de corte do início da depreciação, devendo os procedimentos serem observados pela Comissão Especial de Avaliação.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.5

I- Para obtenção do Valor Justo dos bens imóveis, o órgão ou entidade responsável poderá adotar o valor do metro quadrado praticado pelo mercado para a região onde o bem estiver localizado.

II - Para obtenção do Valor Justo dos veículos, o órgão ou entidade responsável poderá adotar os valores divulgados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

III- Para os demais bens móveis, o Valor Justo será apurado com base no laudo de avaliação, utilizando-se dos seguintes parâmetros e índices:

- a) – Valor de referência de mercado, ou de reposição;
- b) – Estado físico do bem;
- c) – Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- d) – Obsolescência tecnológica, em anos; e,
- e) – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

§ 1º Para a categoria de bens citados no inciso III, a metodologia de cálculo para determinar o valor justo seguirá a seguinte equação, conforme tabelas e orientações constantes no anexo I:

$$\text{Fator de Reavaliação (\%)} = [(4 \text{ EC}) + (6 \text{ PVU}) - (3 \text{ PUB})]$$

§2º Após encontrar o fator de reavaliação, que representa quanto, em percentual, o bem no estado atual vale em relação ao valor de mercado de um bem novo, deve-se multiplicar pelo valor de mercado do bem novo, e assim, encontra-se o novo valor do bem.

Novo valor do bem = Fator de Reavaliação x Valor de Mercado.

§3º Para estabelecer o Valor de Mercado mencionado no §2º, deverá ser adotado um destes critérios:

I - Preços registrados no portal www.comprasnet.gov.br no link Banco de Especificações e Banco de Preços, que trata de preços praticados pelos órgãos da Administração pública estadual;

II - Pesquisa, no acervo patrimonial da Instituição, de bens idênticos ou similares aos que estão em processo de avaliação e que foram incorporados até um ano antes da data de referência da avaliação, visando obter seu valor mais atual e próximo do valor justo;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.6

III - Outras tabelas ou publicações de referência, devidamente reconhecidas, para bens específicos, quando for o caso;

IV - Pesquisas de mercado, realizadas diretamente com fornecedores, nos mesmos moldes das realizadas nas dispensas de licitação;

V - Consulta via internet, em lojas e sites especializados em pesquisa de preços de produtos, visando obter valores médios de mercado, quando possível, ou o valor praticado pelo mercado.

§ 4º Em caráter excepcional, devido à singularidade e natureza do bem, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros diferentes do estabelecido no §1º e §2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese definida no inciso I do caput do artigo, caso não seja possível estimar o valor do metro quadrado na região, fica facultado a administração utilizar o valor venal do imóvel para fins de incorporação contábil.

Art. 5º A Comissão Especial de Avaliação fica facultada a realizar o ajuste nos bens que, por ocasião da avaliação do valor de mercado conforme o §3º, tiverem valor inferior à 12 UFM'S e vida útil inferior a 02 anos.

Art. 6º A data de corte para os bens móveis fica estabelecida para 31/12/2021.

Art. 7º Os bens com data de aquisição no mesmo ano da data de corte não sofrerão ajuste de valor, portanto não são objeto da Comissão Especial de Avaliação, sendo que apenas sofrerão a fixação da depreciação anual.

Art. 8º A avaliação de bens poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 9º A baixa do valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ocorrer no momento da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, quando não existir expectativa de benefícios econômicos futuros ou parcial de serviços com a utilização ou alienação do ativo.

Parágrafo único: Quando o item é baixado, os ganhos ou perdas decorrentes dessa baixa devem ser reconhecidos no resultado patrimonial.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.7

Art. 10 Fica facultado à Comissão Especial de Avaliação realizar o ajuste por lote, desde que similares, os bens podem ser agrupados pelos seguintes critérios:

- I** - Contrato;
- II** - Nota de empenho;
- III** - marca e modelo dos bens;
- IV** - Nota fiscal;
- V** - Período de aquisição;

CAPÍTULO III DA MENSURAÇÃO POSTERIOR

Seção I DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 11 A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo é retirado temporariamente de operação.

§ 2º A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 3º O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado anualmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 4º Os bens do imobilizado serão depreciados e amortizados pelo método linear e das cotas constantes, respectivamente.

§ 5º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 12 Os bens que sofreram ajuste de valor, que compreendem aqueles adquiridos antes da data de corte, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 13 Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, a partir da data de corte serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização, previstos no Anexo II deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.8

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, mediante fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 14 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - Animais que se destinam à exposição e à preservação.

Parágrafo Único. Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 15 A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida será iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, devendo cessar na data em que o ativo for classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. O ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

Seção II DA REAVALIAÇÃO

Art. 16 Após o ajuste inicial nos ativos previsto no art. 4º e o início da depreciação previsto no art. 11, a administração deverá instituir meios para revisar periodicamente o valor contábil de seus ativos, e proceder a reavaliação, a fim de manter e/ou adequar seu valor contábil ao valor justo/mercado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.9

Parágrafo Único. A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil e utilização em condições semelhantes.

Art. 17 A reavaliação dos ativos deverá ser realizada com a periodicidade de 4 (quatro) anos.

§ 1º A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no *caput* deste artigo, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

I – Para os bens móveis e imóveis cujos valores variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação poderá ocorrer anualmente;

II – Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

§ 2º A reavaliação deverá definir o valor justo ou de mercado e a vida útil dos bens móveis e imóveis, por meio de laudo técnico emitido pela Comissão Especial de Avaliação instruída pelo chefe do executivo para este fim.

§ 3º Após a emissão do laudo técnico pela Comissão, o Departamento de Contabilidade deverá proceder a atualização do ativo no sistema contábil apropriado.

Seção III DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 18 A redução ao valor recuperável será realizada quando da reavaliação dos bens do imobilizado e intangíveis, de modo a manter o patrimônio avaliado nos termos do art. 16 deste Decreto.

§ 1º Caso o valor contábil de um ativo imobilizado ou intangível apresente valor acima do valor justo ou de mercado, é possível afirmar que esse ativo deverá sofrer redução ao valor recuperável, em razão da perda por irrecuperabilidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.10

§ 2º A aplicação da perda por irrecuperabilidade indica que a vida útil remanescente, o método de depreciação ou de amortização ou, ainda, o valor residual do ativo necessita ser revisados.

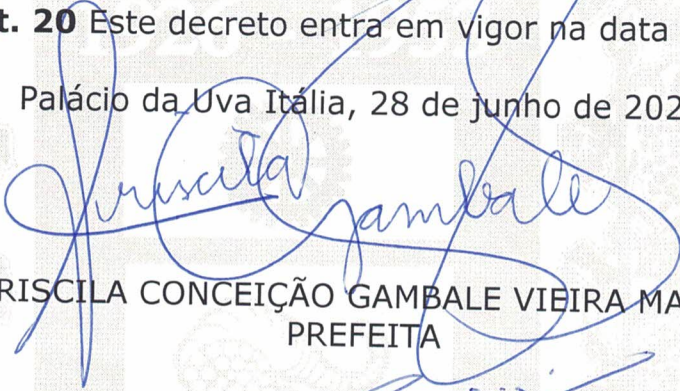
§ 3º A perda por irrecuperabilidade do ativo será reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida diretamente o bem ou uma conta retificadora.

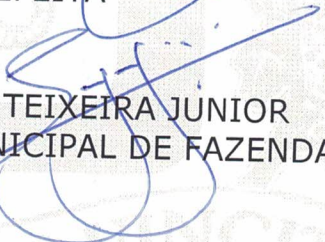
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos deverão ser resolvidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 28 de junho de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.11

ANEXO I

EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO

1. PESOS APLICÁVEIS AOS FATORES DE INFLUÊNCIA

Aplicam-se os seguintes pesos aos fatores de influência para reavaliação

Fator de Influência	Peso Aplicável
Estado de Conservação	4
Período de Vida Útil ou Remanescente	6
Período de Utilização do Bem	-3

(tabela 01)

2. EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR REAVALIAÇÃO

2.1 A fórmula para obtenção do Fator de Reavaliação (FR) consiste na soma da valoração de cada um dos fatores de influência, multiplicados cada qual por seu peso respectivo.

Assim considerando:

FR = Fato de reavaliação

EC = Estado de conservação

PVU = Período de Vida Útil Futura (vida útil ainda disponível)

PUB = Período de utilização do bem (vida útil já exaurida)

Tem-se que:

$$\text{Fator de Reavaliação (\%)} = [(4 \text{ EC}) + (6 \text{ PVU}) - (3 \text{ PUB})]$$

3. APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO

3.1 Uma vez determinado o Fator de Reavaliação, aplica-se o índice percentual obtido ao valor de referência de mercado do bem móvel sob análise, do que resultará seu valor justo. Ou seja, o valor de reavaliação do bem móvel em análise será um percentual do valor de referência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.12

4. CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM (EC)

Estado de Conservação	Características	Valoração
Ruim	Apresenta defeitos, falhas, ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa	2
Razoável	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado	5
Bom	Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente à finalidade para qual foi adquirido	8
Excelente	Bem novo ou em perfeita condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste	10



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.13

(tabela 02)

5. PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA OU REMANESCENTE (PVU)

Vida útil Futura	Valoração
10 anos ou mais	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	6
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	
2 anos	
1 ano	
menos de 1 ano	

(tabela 03)

6. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (PUB)

Período de Vida útil já utilizado	Valoração
10 anos ou mais	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	6
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	3
2 anos	2
1 ano	1
menos de 1 ano	0

(tabela 04)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.14

Anexo II

EXEMPLIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO

Fórmula: Fator de avaliação (%) = [(4 EC) + (6 PVU) – (3 PUB)]

Exemplo: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos recebeu em doação um refrigerador usado. Após análise no site www.comprasnet.go.gov.br foi constatado que o valor do bem novo é de R\$4.500,00 e sua vida útil é superior 02 anos.

Após análise do Departamento responsável foi apurado as seguintes condições:

- Estado de Conservação do Bem (EC) = 10 (EXCELENTE) vide tabela 02
- Período de Vida Útil Futura (PVU) = 8 (previsão de usar por 08 anos a geladeira) vide tabela 03
- Período de Utilização do Bem (PUB) = 5 (o bem já foi utilizado anteriormente por 5 anos) vide tabela 04

$$\text{Fator de Reavaliação (\%)} = [(4EC) + (6PVU) - (3PUB)]$$

$$\text{Fator de Reavaliação (\%)} = [(4 \times 10) + (6 \times 8) - (3 \times 5)]$$

$$\text{Fator de Reavaliação (\%)} = [(40) + (48) - (15)]$$

$$\text{Fator de Reavaliação (\%)} = 73$$

Obs: O valor encontrado no fator de reavaliação é fundamental, pois ele representa quanto em percentual o bem, no estado atual, vale em relação ao valor de mercado de um bem novo.

Assim,

Novo valor do bem = Fator de Reavaliação x Valor de Mercado

Novo valor do bem = 73% x R\$4.500,00

Novo valor do bem = R\$3.285,00

Portanto, a contabilidade deverá reconhecer o bem pelo Valor Justo de R\$ 3.285,00.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.15

ANEXO III TABELA DE VIDA ÚTIL

CLASSE	CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL (ANOS)
APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	12311.01.01	15
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	12311.01.02	10
EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP.	12311.01.03	15
APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES	12311.01.04	10
EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO.	12311.01.05	10
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	12311.01.06	20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	12311.01.07	10
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	12311.01.08	15
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	12311.01.09	10
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	12311.01.10	5
EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS	12311.01.11	10
EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	12311.01.12	5
EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	12311.01.13	15
EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	12311.01.14	30
EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO	12311.01.15	30
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	12311.01.16	15



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.16

EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	12311.01.18	20
EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	12311.01.19	10
MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	12311.01.20	10
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	12311.01.21	10
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL	12311.01.23	20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS	12311.01.24	10
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	12311.01.25	10
OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	12311.01.99	10
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12311.02.01	5
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	12311.03.01	10
MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	12311.03.02	10
MOBILIARIO EM GERAL	12311.03.03	10
UTENSILIOS EM GERAL	12311.03.04	10
COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS.	12311.04.02	10
DISCOTECAS E FILMOTECAS	12311.04.03	5
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	12311.04.05	10
- OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN.	12311.04.99	10
VEICULOS EM GERAL	12311.05.01	15
VEICULOS DE TRACAO MECANICA	12311.05.03	15
CARROS DE COMBATE	12311.05.04	30
ARMAMENTOS	12311.09.00	20



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.616/2022 – fls.17

ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	12311.99.04	10
PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	12311.99.09	10

- FONTE: Essa tabela foi elaborada com base na MACROFUNÇÃO SIAFI STN 020330

